

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freltas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 237

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.233, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

Prorroga prazos de Recolhimento do ICM para contribuintes que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440 de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto de circulação de mercadorias devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos códigos de atividade econômica 30.000 a 76.000 e relativo às operações efetuadas nos meses de dezembro de 1975 e janeiro, fevereiro e março de 1976 poderá ser recolhido até as seguintes datas:

- I — Código 60.000 a 60.849:
- a) operações efetuadas no mês de dezembro de 1975 dia 13 de fevereiro de 1976.
 - b) operações efetuadas no mês de janeiro de 1976 dia 11 de março de 1976.
 - c) operações efetuadas no mês de fevereiro de 1976 dia 12 de abril de 1976.
 - d) operações efetuadas no mês de março de 1976 dia 20 de abril de 1976.
- II — Código 61.000 a 63.000:
- a) operações efetuadas no mês de dezembro de 1975 dia 13 de fevereiro de 1976.
 - b) operações efetuadas no mês de janeiro de 1976 dia 11 de março de 1976.
 - c) operações efetuadas no mês de fevereiro de 1976 dia 19 de março de 1976.
 - d) operações efetuadas no mês de março de 1976 dia 15 de abril de 1976.
- III — Códigos 64.000 a 76.000:
- a) operações efetuadas no mês de dezembro de 1975 dia 19 de fevereiro de 1976.
 - b) operações realizadas no mês de janeiro de 1976 dia 11 de março de 1976.
 - c) operações realizadas no mês de fevereiro de 1976 dia 12 de abril de 1976.
 - d) operações realizadas no mês de março de 1976 dia 20 de abril de 1976.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes enquadrados no regime de estimativa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1975
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.234, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

Recompõe Comissão Mista destinada a proceder ao levantamento e acerto de contas entre a Secretaria e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica recomposta a Comissão Mista destinada a proceder ao levantamento e acerto de contas entre a Secretaria da Fazenda e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, de que trata o Decreto n.º 1.636, de 29 de maio de 1973, na forma a seguir indicada:

Luiz Tonozzi, na qualidade de Coordenador, Pedro Fonseca Esberard, Luiz Soares da Cunha e Oswaldo Escobar, como representantes da Secretaria da Fazenda e Waldemir Machado.

Dirce Luiz Rossi e Moacyr Luiz Antonelli, como representantes do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 18 de maio de 1972, que trata de matéria de natureza semelhante.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1975
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.235, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre competências das autoridades da Casa Civil e das providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 22 de abril de 1968 e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que, enquanto não concluídos definitivamente os trabalhos relativos à reforma administrativa da Casa Civil do Gabinete do Governador, há necessidade de serem estabelecidas as competências das respectivas autoridades, bem como de alterar a subordinação de unidades administrativas;

Considerando que essas providências, além de atender e adequar a atuação da Casa Civil, proporcionando melhoria da eficiência operacional de todo o seu serviço, constituem, por outro lado, medidas iniciais para a concretização da mencionada reforma administrativa.

Decreta:

CAPÍTULO I Das Competências

SEÇÃO I

Do Chefe do Gabinete e do Subchefe de Assistência Técnica

Artigo 1.º — Ao Chefe do Gabinete e ao Subchefe de Assistência Técnica, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes foram conferidas por lei ou decreto, compete:

I — em relação às atividades gerais de suas respectivas áreas:

- a) propor, ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - b) zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;
 - d) pedir informações a órgãos da administração pública;
 - e) decidir os pedidos de "vista" de processos;
- II — em relação à administração de pessoal:
- a) propor a admissão, requisição ou nomeação de pessoal;
 - b) admitir servidores nos termos da legislação vigente;
 - c) autorizar a expedição de Pedido de Indicação de candidatos habilitados em concurso;
 - d) dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados e a nomeados para cargos em comissão, de direção e chefia das unidades subordinadas;
 - e) designar servidor para o exercício de substituição remunerada;
 - f) aprovar a indicação ou designar substitutos de cargos ou funções de direção, chefia ou encarregatura das unidades administrativas subordinadas;
 - g) aprovar a indicação ou designar servidores para responderem pelo expediente das unidades administrativas subordinadas;
 - h) autorizar ou prorrogar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários;
 - i) encaminhar, ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, propostas de designações de servidores nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968;
 - j) decidir, nos casos de absoluta necessidade dos serviços, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e autorizar o gozo de férias não usufruídas no exercício correspondente;
 - k) autorizar, cessar ou prorrogar afastamento de servidor, para dentro do País e por prazo não superior a 30 (trinta) dias; em missões ou estudo de interesse do serviço público; para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos; para participação em provas de competições desportivas, desde que haja requisição do órgão competente;
 - l) autorizar o pagamento de diárias, a servidores, até 30 (trinta) dias;
 - m) autorizar o pagamento de transportes a servidores;
 - n) autorizar, por ato específico, às autoridades que lhes são subordinadas, a requisitar transporte de pessoa; por conta do Estado observadas as restrições legais vigentes;
 - o) determinar a instauração de processo administrativo ou de sindicância;
 - p) ordenar a prisão administrativa de servidor e providenciar a realização do processo de tomada de contas;
 - q) ordenar ou prorrogar suspensão preventiva de servidor até 60 (sessenta) dias;
 - r) determinar providências para instauração de inquérito policial;
 - s) aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 60 (sessenta) dias, bem como converter em multa pena de suspensão por eles aplicada.
- III — em relação à administração de material e patrimônio:

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Prorrogando prazos de Recolhimento do ICM para contribuintes que especifica Página 1
- Recompõe Comissão Mista destinada a proceder ao levantamento e acerto de contas entre a Secretaria da Fazenda e o IPESP Página 1
- Dispondo sobre competências das autoridades da Casa Civil Página 1

CONCURSOS

- Servente para a DRE de Presidente Prudente — Relação de vagas Página 57
- Professor III — Inscrições deferidas pela DRE da Grande São Paulo Página 57
- Servidores para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — Resultado Página 58
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Resultado e Convocação Página 58
- Servidores para a SUCEN — Convocação Página 61
- Técnico de administração para o DAESP — Convocação Página 64
- Servidores para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Inscrições e convocação Página 64
- Professor adjunto para a Faculdade de Direito — Inscrições Página 64
- Professor assistente para o Instituto de Matemática e Estatística — Inscrições deferidas Página 64
- Enfermeiro e operador de serviços mecanizados para a UNICAMP — Inscrições Página 65

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente